



Câmara dos Deputados

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
03/07/2013

Proposição
PL 5813 2013

Autor
Deputados Antônio Brito e Darcísio Perondi

nº do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 1/1

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

SUPRIMAM-SE OS PARÁGRAFOS 1º A 6º DO ARTIGO 13;

JUSTIFICATIVA

As Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas na área da saúde, desenvolve um trabalho primordial no atendimento a saúde da população, em especial, a mais carente, complementando a prestação de serviços do Poder Público na área de saúde.

Mesmo antes da implantação do Sistema Único de Saúde – SUS, as santas casas e hospitais filantrópicos já ajudavam o Governo na missão de prestar assistência à saúde da população, tonando-se hoje, responsável pelo atendimento de quase 45% das internações realizadas através do SUS, disponibilizando para esse fim mais de 112.000 (cento e doze mil) leitos e fazendo em torno de 10 milhões de atendimentos ambulatoriais por ano, sendo, sem sombra de dúvidas, o principal parceiro do SUS.

Com 2.100 (duas mil e cem) entidades, sendo 56% delas localizadas em municípios com até 30 mil habitantes, em muitos deles, o único ponto de atendimento a saúde destas localidades. Além disso, o Setor é um importante gerador de empregos, tendo 480.000 (quatrocentos e oitenta mil) empregos diretos e 140.000 (cento e quarenta mil) médicos autônomos.

Atualmente essas entidades atravessam uma séria crise financeira, tendo dificuldades para honrar seus compromissos e manter em funcionamento a tão essencial prestação de serviços de saúde a população brasileira. E deste modo, pela importância do setor e pela situação em que se encontra, torna-se necessárias emendas ao PL em tela.

A exclusão dos parágrafos supra, deriva da impossibilidade de se impor restrições a direitos constitucionalmente previstos, especialmente, o da livre iniciativa art.1º, inciso IV, bem como ao da propriedade, art. 5º, *caput* e inciso XXII.

A criação de um órgão interno, estranho aqueles legitimamente

*CCA651A400

CCA651A400

constituídos com base nas normas estatutárias das entidades, seja de cunho consultivo, opinativo, deliberativo, ou com qualquer outra característica, implica, por si só, afronta à autonomia administrativa das mesmas.

O Estado Democrático de Direito implantado pela atual Constituição tutela a segurança, a livre iniciativa e a propriedade privada como valores integrantes dos chamados: Direitos Fundamentais. Em assim sendo, a restrição imposta só poderia progredir se desempenhada com estrita subordinação à lei, à luz do art. 5º, inciso II e do art.37, *caput* da CF/88, os quais expressam claramente o princípio da legalidade e moralidade, entre outros, significando que todo desempenho administrativo que inobservar os limites legais serão passíveis de se submeterem ao controle jurisdicional.

Não restam dúvidas de que o PL, da forma como posto nos parágrafos do art. 13º, implica interferência total nas administrações dos hospitais sem fins lucrativos privados, que sofrerão a ingerência de um poder estranho a sua constituição administrativa. Desta forma, deixam de ser livres para gerirem seus patrimônios, em absoluta e exclusiva observância aos seus Estatutos e à legislação aplicável, para se submeterem a um poder paralelo, desconsiderando-se as abnegadas Congregações Religiosas e voluntários sociais que integram suas direções e às mantêm em prol do bem comum, estes sim, sujeitos, plenamente, às responsabilidades civis e criminais no exercício de suas atribuições.

Pela proposta originária do PL, as entidades hospitalares fariam parte do Sistema Único de Saúde – SUS nas mesmas condições que as entidades públicas da União, Estados e Municípios. Na verdade, as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, como instituições privadas, participam do SUS de forma complementar mediante contratos ou convênios, nos termos do Capítulo II, art. 24 da Lei 8080/90.

PARLAMENTARES

Brasília, 03 de julho de 2013

Deputado Antônio Brito

Deputado Darcísio Perondi

CCA651A400

CCA651A400